ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

INDICAÇÃO N° 120 / 2018.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 17 / 04 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS.

AUTORES: Vereadora Francisca Ciza
Vereador Joel Pedro

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Os Vereadores que subscrevem esta INDICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. ..., inciso....., do regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Parauapebas, **DARCI JOSÉ LERMEN** para que encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre a **IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, NO ÂMBITO DO SAMU – 192 DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,** na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA

A área de urgência e emergência constitui um importante componente da assistência à saúde. O aumento do número de acidentes, da violência urbana e insuficiente estruturação da rede de atenção às urgências são fatores que têm contribuído para a sobrecarga dos equipamentos assistenciais de saúde disponibilizados para o atendimento da população loco-regional da microrregião do entorno da Serra dos Carajás.

Esse panorama tem justificado iniciativas e investimentos do Poder Executivo Municipal de Parauapebas, em parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde Estadual visando estruturar, organizar, assegurar e qualificar a atenção às urgências e emergências em nosso município.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 16/04/18
Assinatura 12:27

A regulação médica das urgências, com base na implantação de suas centrais de regulação é o elemento ordenador e orientador dos sistemas regionais de urgência e emergência. As centrais, estruturadas nos níveis estaduais, regionais e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços que compõe a rede de atenção às urgências, qualificando o fluxo dos pacientes no acesso e suprimento de suas necessidades;

Considerando-se que a Central de Regulação das Urgências tem a função de orientar e implementar a estruturação dos componentes da atenção pré- hospitalar móvel da atenção às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando-se a necessidade de se estimular a organização do sistema loco-regional e/ou microrregional de atenção às urgências, envolvendo os municípios que compõe o entorno da Serra dos Carajás: Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e o próprio município de Parauapebas;

Considerando-se a necessidade de organização do fluxo das pessoas na rede de urgência, garantindo adequação de necessidades com ofertas disponíveis e apropriadas, monitorando o atendimento e o acolhimento nos serviços;

Considerando-se a necessidade de se estabelecer a cooperação técnica com os Corpos de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Militares e Civil, Guarda Municipal, Defesa Civil Estadual e Municipal na área de resgate, salvamento, atenção a desastres e acidentes com múltiplas vítimas;

Considerando-se a necessidade de haver uma coordenação da atenção médica e dos fluxos de atenção em casos de desastres e situações de calamidade de qualquer natureza, conforme previsto no artigo 115, inciso XIII da Lei 8080/90;

Considerando-se a necessidade de se garantir o acesso por número gratuito próprio (192), com escuta médica 24 horas por dia, capacitada em prestar atenção à distância, implantando uma Central de regulação das urgências no município de Parauapebas, mantendo vinculação a essa Central, as bases descentralizadas do SAMU – 192, de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;

Considerando-se ainda, a necessidade de se implantar o Núcleo de Educação de Urgências, vinculado a Central de regulação das urgências de Parauapebas, em observância a Portaria n° 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente Pré-Hospitalar Móvel, por meio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dos serviços associados de salvamento e resgate, em todo o território nacional. suas Centrais de Regulação Médicas de Urgências e com número único nacional para urgências médicas – 192 (Central SAMU-192) e seus Núcleos de Educação em Urgência;

Considerando-se a Portaria n° 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando ainda que, a Central de Regulação das Urgências permite que se

estabeleça uma porta aberta de comunicação do público com o Sistema de Saúde, que deve ter o pedido de socorro acolhido, priorizado e atendido no menor intervalo de tempo possível, no local mais adequado à resolução do problema de saúde.

Considerando finalmente que o atendimento rápido a quadros agudos de natureza traumática e clínica, por meio do envio de ambulâncias de suporte básico e avançado de vida (UTIs Móveis) com equipes de saúde, pode contribuir para diminuir significativamente o índice de mortes precoces.

Por essas motivações, solicito dos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser uma medida oportuna e recomendável.

Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, em 17 de abril de 2018

Francisca Ciza Martins Pinheiro
Vereadora

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020